O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7° da Lei Orgânica do Município de Itaguaí,

PROMULGA

LEI Nº 3.341 DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

CRIA A CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTA E AGENDAMENTO DE EXAMES VIA INTERNET E/OU TELEFONE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica criada a Central de Marcação de Consulta e Agendamento de exames via internet e/ou telefone para a Rede Pública de Saúde Municipal.

Art. 2° Essa central tem por objetivo acabar com as filas para marcação de consulta e agilidade no agendamento e exames.

Art. 3° As consultas referidas no Art. 1° não poderão ultrapassar de 48 horas da data de marcação da mesma.

Art. 4° Os exames referidos no Art. 1° não poderão ultrapassar 05 dias para os exames de urgência e 15 dias para os demais exames.

Art. 5° A Secretaria Municipal de Saúde tomará todas as providências

para o cumprimento desta Lei.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 19 de outubro de 2015.

NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS

PRESIDENTE

Autoria: Vereadores Genildo Ferreira Gandra

Jailson Barboza Coelho

Noel Pedrosa de Mello